



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.435, de 30 de Novembro de 2.001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 201 DA LEI N.º 807 DE 26 DE JUNHO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do Artigo 201 da Lei n.º 807 de 26 de junho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 201 – Os servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas farão jus ao abono de natal, a título de 13º salário".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano dois mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal